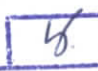


Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL - NEX - RJ
PROC N° 117 / 01
EM 3 / 8 / 01


O Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves foi fundado em 23 de junho de 1990 com a finalidade de proporcionar entretenimento à comunidade do núcleo habitacional de mesmo nome, onde está situado.

Sua fundação resultou da iniciativa de um grupo de moradores liderados pelo Sr. Sebastião Ferreira e possibilitou a formação de uma associação com a participação de crianças, jovens, adultos e idosos, independentemente de cor ou credo religioso, norteadas ao desenvolvimento de atividades esportivas e de lazer.

O Clube proporciona a prática de várias modalidades, como malha de borracha, jogos de dominó, damas, cartas e outras destinadas a qualquer faixa etária.

Há muitos anos os associados abraçaram a meta de ampliação do clube, mas enquanto esse sonho não se realiza, a entidade se utiliza de área objeto de permissão por parte do Poder Executivo, nos termos da Lei n.º 835-A, de 9 de maio de 2000.

Considerando que a mencionada Lei permitiu o uso de 210m² de área e naquele local é possível ampliar o uso do espaço para possibilitar a continuidade das atividades de lazer à comunidade;

Considerando, ainda, que a entidade em questão possui cerca de 300 sócios, vivamente interessados na manutenção da área cedida para o desenvolvimento de atividades de lazer, cursos profissionalizantes, campanhas de cunho educativo e outras, é que

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 62 /01 - DOCUMENTO N.º 948/01

Autoriza o Poder Executivo a permitir a **utilização**, pelo **Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves**, durante o prazo de cinco anos, de **área** de 270m² no **Conjunto Residencial Tancredo Neves** e dá outras providências.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir, a título precário, a utilização, pelo prazo de 5 (cinco) anos, por parte do Clube de Malha e Lazer Tancredo Neves, de área de 270m² (duzentos e setenta metros quadrados), localizada junto ao canal existente na confluência das Avenidas Dom Pedro II e Marcolino Xavier de Carvalho, no Conjunto Residencial Tancredo Neves, obedecidas as normas sanitárias aplicáveis.

Art. 2.º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º-Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,

Em 3 de agosto de 2001.


LUIZ ANTONIO DOS SANTOS